

Parágrafo único. Para ser enquadrado como matéria-prima a fonte de óleo vegetal in natura deverá atender a pelo menos um dos requisitos a seguir:

a) possuir zoneamento agrícola publicado em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) possuir recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

c) ser de origem extrativista, desde que possua plano de manejo aprovado por órgão ambiental responsável.

#### CAPÍTULO II

Da participação das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar como fornecedoras de matéria-prima para fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social

#### Seção I

Dos critérios para habilitação

Art. 3º As cooperativas agropecuárias do agricultor familiar que desejarem comercializar matérias-primas com produtores de biodiesel, dentro das regras do Selo Combustível Social, deverão atender aos seguintes critérios de habilitação:

I - possuir DAP jurídica registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do MDA, conforme estabelecido em normativo vigente;

II - assumir o compromisso de prover o MDA de informações relacionadas a sua inserção na cadeia produtiva do biodiesel, em instrumento on line de verificação, disponibilizado na página eletrônica do MDA.

Parágrafo único. As informações compreenderão os seguintes temas:

a) contratos e vendas totais anuais por produtor de biodiesel;

b) aquisições realizadas junto aos agricultores familiares originadores dessa matéria-prima;

c) assistência técnica prestada aos agricultores familiares originadores dessa matéria-prima, caso contratada pelo produtor de biodiesel para este fim; e

d) indicação do(s) responsável(is) operacional(ais), que será(ão) devidamente cadastrado(s) pelo MDA.

#### Seção II

Da solicitação da habilitação

Art. 4º A solicitação da habilitação será efetuada pela cooperativa agropecuária do agricultor familiar por meio de protocolização na SAF-MDA dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo I;

II - ficha cadastral devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal e pelo(s) responsável(is) operacional(ais) conforme Anexo II;

III - cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia da última ata de eleição e estatuto ou contrato social que demonstrem claramente o objetivo de suas ações junto aos agricultores familiares;

V - histórico de atuação junto aos agricultores familiares;

VI - extrato da DAP jurídica com lista de agricultores portadores ou não de DAP física, gerado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF - SMAP, disponível na página eletrônica da SAF;

VII - termo de compromisso de que o volume de matéria-prima comercializada com produtores de biodiesel, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social, será exclusivamente proveniente dos seus cooperados possuidores de DAP registradas na base de dados da SAF, assinado pelo representante legal;

VIII - termo de compromisso de prover o MDA de informações relacionadas inserção da cooperativa na cadeia produtiva do biodiesel, assinado pelo representante legal.

IX - declaração, assinada por representante legal, que indique uma forma de comunicação a ser adotada pela cooperativa para informar ao cooperado que sua produção será direcionada para comercialização com produtor de biodiesel.

Art. 5º O MDA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para avaliação e habilitação da cooperativa agropecuária do agricultor familiar, a contar da data de protocolização dos documentos;

§ 1º Além da análise documental e conferência das informações na base de dados da SAF-MDA, caso seja necessário, a avaliação do cumprimento dos critérios dispostos nos arts. 3º e 4º poderá incluir auditoria de campo.

§ 2º A habilitação para a cooperativa agropecuária do agricultor familiar estará validada mediante inclusão da cooperativa em lista que será publicada no site da SAF;

#### Seção III

Da manutenção e renovação da habilitação

Art. 6º A cooperativa agropecuária do agricultor familiar deverá manter sua DAP válida na base de dados do MDA para a manutenção da habilitação.

§ 1º O cumprimento do compromisso previsto no inciso II, do art. 3º, desta instrução normativa é condição essencial para manutenção da habilitação, devendo as informações serem prestadas na seguinte periodicidade:

I - até 60 dias após a assinatura dos contratos, para os casos de informações dos contratos firmados com os produtores de biodiesel;

II - até 60 dias após a emissão de cada nota fiscal de venda de oleaginosas para produtores de biodiesel, para os casos de informações das vendas efetivas ao produtor de biodiesel e das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares originadores dessa matéria-prima;

III - duas vezes ao ano, durante os meses de julho e janeiro, para os casos de assistência técnica, se a cooperativa for contratada pela empresa produtora de biodiesel para este fim.

§ 2º As informações requisitadas nos incisos II e III só serão aceitas, se forem referentes à cooperados possuidores de DAP registradas na base de dados da SAF-MDA.

Art. 7º Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei, a cooperativa agropecuária do agricultor familiar que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios dispostos nos arts. 3º e 6º desta instrução normativa.

§ 1º A cooperativa agropecuária do agricultor familiar, sempre que requisitada pelo MDA, deverá disponibilizar a documentação solicitada.

§ 2º A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

Art. 8º A validade da habilitação é de um ano, a contar da data de inclusão dos dados cadastrais da cooperativa agropecuária do agricultor familiar em lista publicada no site da SAF, sendo sua renovação automática, desde que não haja manifesto de desistência ou descumprimento dos dispostos nos arts. 3º, 6º e 7º deste normativo.

Parágrafo único. Para renovação da habilitação, o MDA realizará análise documental gerada pelo SMAP, pela ferramenta on line de informações disponibilizadas pelo MDA, e auditoria de campo, a qualquer tempo, caso seja necessário.

#### Seção IV

Da suspensão da habilitação

Art. 9º A habilitação poderá ser suspensa ocorrendo o descumprimento dos dispostos nos artigos 3º, 6º e 7º, ficando as vendas e contratos da cooperativa agropecuária do agricultor familiar para o produtor de biodiesel não contabilizados para fins de Selo Combustível Social por um período de um ano.

Art. 10. O procedimento de suspensão seguirá os seguintes passos:

a) o processo de suspensão tramitará no MDA em autos específicos, podendo ser apenso aos autos principais;

b) a cooperativa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes a inconformidade detectada, fixando-se prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios de defesa, sendo que serão recusados pedidos de produção de provas propostas pela interessada quando essas forem consideradas ilícitas, impertinentes, protelatórias e desnecessárias a solução da controvérsia;

c) decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação da interessada, ou mantida a situação de inconformidade em nova manifestação técnica, os autos serão encaminhados ao Secretário de Agricultura Familiar para decisão;

d) a cooperativa será notificada da decisão de manutenção ou suspensão da habilitação;

e) a suspensão da habilitação para a cooperativa agropecuária do agricultor familiar será publicizada mediante exclusão da cooperativa em lista publicada no site da SAF, observados os critérios do art. 9º desta instrução normativa.

Art. 11. Da decisão proferida pelo Secretário de Agricultura Familiar cabe recurso, no prazo de dez dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão combatida, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º A SAF e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário elaborarão manifestação técnica e jurídica para subsidiar a decisão do recurso.

#### CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 12. Devem ser comunicadas ao MDA as situações de mudança de endereço da cooperativa, mudança de razão social, alterações no contrato social, alterações no estatuto social, incorporações e encerramento das atividades, e demais alterações que tenham implicações diretas na habilitação que será concedida pelo MDA, com as respectivas documentações comprobatórias.

Art. 13. O MDA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios para habilitação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 284, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos São Pedro, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO INCRA/SR-20/Nº.083 de 22 de Agosto de 2005, retificada pela ORDEM DE SERVIÇO INCRA/SR-20/Nº 136 de 07 de Novembro de 2005.

Considerando os termos da Ata de 17 de novembro de 2009, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-20 no Estado do Espírito Santo que aprovou o citado Relatório Técnico, conforme RESOLUÇÃO/INCRA/SR(20)ES/CDR/Nº 019, de 19 de Novembro de 2009.

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-20/ES nº. 54340.000584/2005-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de São Pedro a área de 314,0707 ha, situada no Município de Ibraçu, no Estado do Espírito Santo, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL RURAL : ÁREA 01

PROPRIETÁRIO : COMUNIDADE SÃO PEDRO

ÁREA : 167,9225 ha

PERÍMETRO : 8.407,064 m

MUNICÍPIO/UF : IBIRACU - Espírito Santo

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAMILIA GROSSI e FAMILIA MONFARDINI

LESTE: VALDOMIRO FINCA, PEDRINO GROSSI, DER-

VAL FAVARO, GERVASIO FAVARO e MARCIANO

SUL: MARLENE BEZERRA e POSSATI

OESTE: VALDECIR FAVARO e FAMILIA MONFARDINI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do Ponto 1, de coordenadas UTM E=342.895,376m e N=7.807.332,748m e coordenadas Geográficas de Latitude 19º49'24,99413" Sul e Longitude 40º30'00,28407" Oeste, referidas ao Datum SAD-69 cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de FAMILIA GROSSI, seguindo com azimute 121º59'08" e distancia 30,053 m, chega-se ao Ponto 2 de coordenadas E=342.920,866 m e N=7.807.316,829 m; deste, confrontando com terras de FAMILIA GROSSI seguindo com azimute 88º52'31" e distancia 236,169 m, até o Ponto 3 de coordenadas E=343.156,989 m e N=7.807.321,465 m; deste, seguindo com azimute 180º09'27" e distancia 34,539 m, até o Ponto 4 de coordenadas E=343.156,894 m e N=7.807.286,926 m; deste, seguindo com azimute 171º45'55" e distancia 95,568 m, até o Ponto 5 de coordenadas E=343.170,582 m e N=7.807.192,343 m; deste, confrontando com terras de VALDOMIRO FINCA seguindo com azimute 119º35'37" e distancia 65,743 m, até o Ponto 6 de coordenadas E=343.227,749 m e N=7.807.159,876 m; deste, seguindo com azimute 147º30'29" e distancia 20,251 m, até o Ponto 7 de coordenadas E=343.238,628 m e N=7.807.142,795 m; deste, seguindo com azimute 176º03'06" e azimute 67,710 m, até o Ponto 8 de coordenadas E=343.243,290 m e N=7.807.075,246 m; deste, seguindo com azimute 180º00'00" e distancia 19,411 m, até o Ponto 9 de coordenadas E=343.243,290 m e N=7.807.055,835 m; deste, seguindo com azimute 261º52'35" e distancia 36,950 m, até o Ponto 10 de coordenadas E=343.206,711 m e N=7.807.050,614 m; deste, seguindo com azimute 177º20'32" e distancia 24,845 m, até o Ponto 11 de coordenadas E=343.207,863 m e N=7.807.025,796 m; deste, seguindo com azimute 160º51'08" e distancia 29,546 m, até o Ponto 12 de coordenadas E=343.217,554 m e N=7.806.997,885 m; deste, seguindo com azimute 171º51'48" e distancia 26,181 m, até o Ponto 13 de coordenadas E=343.221,259 m e N=7.806.971,967 m; deste, seguindo com azimute 188º26'01" e distancia 23,322 m, até o Ponto 14 de coordenadas E=343.217,839 m e N=7.806.948,897 m; deste, seguindo com azimute 201º49'02" e distancia 15,339 m, até o Ponto 15 de coordenadas E=343.212,138 m e N=7.806.934,657 m; deste, seguindo com azimute 238º09'16" e distancia 12,415 m, até o Ponto 16 de coordenadas E=343.201,592 m e N=7.806.928,106 m; deste, seguindo com azimute 273º05'30" e distancia 10,562 m, até o Ponto 17 de coordenadas E=343.191,045 m e N=7.806.928,676 m; deste, seguindo com azimute 299º51'23" e distancia 15,447 m, até o Ponto 18 de coordenadas E=343.177,649 m e N=7.806.936,366 m; deste, seguindo com azimute 255º46'53" e distancia 15,900 m, até o Ponto 19 de coordenadas E=343.162,235 m e N=7.806.932,460 m; deste, seguindo com azimute 320º28'40" e distancia 56,807 m, até o Ponto 20 de coordenadas E=343.126,085 m e N=7.806.976,280 m; deste, seguindo com azimute 182º54'47" e distancia 83,194 m, até o Ponto 21 de coordenadas E=343.121,857 m e N=7.806.893,193 m; deste, seguindo com azimute 228º26'01" e distancia 50,091 m, até o Ponto 22 de coordenadas E=343.084,379 m e N=7.806.859,958 m; deste, seguindo com azimute 214º27'37" e distancia 39,741 m, até o Ponto 23 de coordenadas E=343.061,892 m e N=7.806.827,191 m; deste, seguindo com azimute 237º43'43" e distancia 30,191 m, até o Ponto 24 de coordenadas E=343.036,365 m e N=7.806.811,071 m; deste, seguindo com azimute 178º17'49" e distancia 126,940 m, até o Ponto 25 de coordenadas E=343.040,137 m e N=7.806.684,188 m;



deste, seguindo com azimute 177°16'16" e distancia 139,842 m, até o Ponto 26 de coordenadas E=343.046,795 m e N=7.806.544,504 m; deste, seguindo com azimute 204°27'49" e distancia 11,483 m, até o Ponto 27 de coordenadas E=343.042,040 m e N=7.806.534,052 m; deste, seguindo com azimute 236°38'09" e distancia 50,107 m, até o Ponto 28 de coordenadas E=343.000,191 m e N=7.806.506,495 m; deste, seguindo com azimute 222°15'00" e distancia 35,097 m, até o Ponto 29 de coordenadas E=342.976,593 m e N=7.806.480,516 m; deste, seguindo com azimute 192°47'25" e distancia 84,259 m, até o Ponto 30 de coordenadas E=342.957,940 m e N=7.806.398,348 m; deste, seguindo com azimute 190°08'56" e distancia 105,485 m, até o Ponto 31 de coordenadas E=342.939,353 m e N=7.806.294,514 m; deste, seguindo com azimute 187°38'25" e distancia 131,768 m, até o Ponto 32 de coordenadas E=342.921,834 m e N=7.806.163,915 m; deste, seguindo com azimute 139°51'47" e distancia 31,679 m, até o Ponto 33 de coordenadas E=342.942,255 m e N=7.806.139,696 m; deste, seguindo com azimute 219°18'55" e distancia 35,027 m, até o Ponto 34 de coordenadas E=342.920,062 m e N=7.806.112,596 m; deste, seguindo com azimute 174°48'03" e distancia 68,028 m, até o Ponto 35 de coordenadas E=342.926,227 m e N=7.806.044,848 m; deste, seguindo com azimute 118°16'43" e distancia 36,400 m, até o Ponto 36 de coordenadas E=342.958,283 m e N=7.806.027,603 m; deste, seguindo com azimute 162°23'32" e distancia 52,986 m, até o Ponto 37 de coordenadas E=342.974,311 m e N=7.805.977,099 m; deste, seguindo com azimute 187°03'08" e distancia 110,465 m, até o Ponto 38 de coordenadas E=342.960,749 m e N=7.805.867,470 m; deste, seguindo com azimute 169°45'04" e distancia 81,774 m, até o Ponto 39 de coordenadas E=342.975,298 m e N=7.805.787,001 m; deste,confrontando com terras de PEDRINO GROSSI seguindo com azimute 273°16'03" e distancia 86,446 m, até o Ponto 40 de coordenadas E=342.888,993 m e N=7.805.791,928 m; deste, seguindo com azimute 265°14'27" e distancia 103,925 m, até o Ponto 41 de coordenadas E=342.785,427 m e N=7.805.783,305 m; deste, seguindo com azimute 292°59'18" e distancia 28,660 m, até o Ponto 42 de coordenadas E=342.759,043 m e N=7.805.794,498 m; deste, seguindo com azimute 282°10'27" e distancia 25,531 m, até o Ponto 43 de coordenadas E=342.734,086 m e N=7.805.799,883 m; deste, seguindo com azimute 272°59'24" e distancia 35,743 m, até o Ponto 44 de coordenadas E=342.698,391 m e N=7.805.801,747 m; deste, seguindo com azimute 232°29'30" e distancia 35,080 m, até o Ponto 45 de coordenadas E=342.670,564 m e N=7.805.780,388 m; deste, seguindo com azimute 268°25'07" e distancia 172,724 m, até o Ponto 46 de coordenadas E=342.497,906 m e N=7.805.775,621 m; deste, seguindo com azimute 271°21'07" e distancia 156,626 m, até o Ponto 47 de coordenadas E=342.341,323 m e N=7.805.779,317 m; deste, seguindo com azimute 299°27'12" e distancia 32,566 m, até o Ponto 48 de coordenadas E=342.312,966 m e N=7.805.795,330 m; deste, seguindo com azimute 187°57'21" e distancia 128,950 m, até o Ponto 49 de coordenadas E=342.295,118 m e N=7.805.667,621 m; deste, seguindo com azimute 124°35'13" e distancia 41,095 m, até o Ponto 50 de coordenadas E=342.328,950 m e N=7.805.644,293 m; deste, seguindo com azimute 153°25'00" e distancia 17,286 m, até o Ponto 51 de coordenadas E=342.336,685 m e N=7.805.628,835 m; deste, seguindo com azimute 173°39'17" e distancia 15,554 m, até o Ponto 52 de coordenadas E=342.338,404 m e N=7.805.613,377 m; deste, seguindo com azimute 112°27'13" e distancia 27,174 m, até o Ponto 53 de coordenadas E=342.363,517 m e N=7.805.602,998 m; deste, seguindo com azimute 171°06'41" e distancia 39,897 m, até o Ponto 54 de coordenadas E=342.369,682 m e N=7.805.563,581 m; deste, seguindo com azimute 182°39'56" e distancia 53,024 m, até o Ponto 55 de coordenadas E=342.367,216 m e N=7.805.510,614 m; deste, seguindo com azimute 130°07'48" e distancia 51,602 m, até o Ponto 56 de coordenadas E=342.406,670 m e N=7.805.477,355 m; deste, seguindo com azimute 173°12'17" e distancia 52,101 m, até o Ponto 57 de coordenadas E=342.412,835 m e N=7.805.425,620 m; deste,confrontando com terras de Derval Favaro seguindo com azimute 178°36'06" e distancia 50,519 m, até o Ponto 58 de coordenadas E=342.414,068 m e N=7.805.375,117 m; deste, seguindo com azimute 158°50'09" e distancia 53,663 m, até o Ponto 59 de coordenadas E=342.433,442 m e N=7.805.325,073 m; deste, seguindo com azimute 207°17'54" e distancia 62,850 m, até o Ponto 60 de coordenadas E=342.404,618 m e N=7.805.269,223 m; deste, seguindo com azimute 200°39'21" e distancia 82,501 m, até o Ponto 61 de coordenadas E=342.375,515 m e N=7.805.192,026 m; deste, seguindo com azimute 176°41'15" e distancia 143,258 m, até o Ponto 62 de coordenadas E=342.383,792 m e N=7.805.049,007 m; deste,confrontando com terras de GERVASIO FAVARO seguindo com azimute 172°29'30" e distancia 70,489 m, até o Ponto 63 de coordenadas E=342.393,003 m e N=7.804.979,122 m; deste, seguindo com azimute 185°12'35" e distancia 61,518 m, até o Ponto 64 de coordenadas E=342.387,417 m e N=7.804.917,858 m; deste, seguindo com azimute 177°38'54" e distancia 17,352 m, até o Ponto 65 de coordenadas E=342.388,129 m e N=7.804.900,521 m; deste, seguindo com azimute 142°23'40" e distancia 49,641 m, até o Ponto 66 de coordenadas E=342.418,421 m e N=7.804.861,194 m; deste, seguindo com azimute 200°31'59" e distancia 100,100 m, até o Ponto 67 de coordenadas E=342.383,311 m e N=7.804.767,453 m; deste, seguindo com azimute 288°11'27" e distancia 52,709 m, até o Ponto 68 de coordenadas E=342.333,236 m e N=7.804.783,908 m; deste, seguindo com azimute 305°10'00" e distancia 23,753 m, até o Ponto 69 de coordenadas E=342.313,818 m e N=7.804.797,589 m; deste,confrontando com terras de MARCIANO seguindo com azimute 206°56'25" e distancia 37,348 m, até o Ponto 70 de coordenadas E=342.296,897 m e N=7.804.764,294 m; deste, seguindo com azimute 190°55'02" e distancia 38,534 m, até o Ponto 71 de coordenadas E=342.289,599 m e N=7.804.726,457 m; deste, seguindo com azimute 206°48'52" e distancia 118,413 m, até o Ponto 72 de coordenadas E=342.236,183 m e N=7.804.620,777 m; deste, seguindo com azimute 111°52'37" e distancia 6,336 m, até o Ponto 73 de coordenadas E=342.242,063 m e N=7.804.618,416 m; deste, seguindo com azimute 217°48'32" e

distancia 32,667 m, até o Ponto 74 de coordenadas E=342.222,037 m e N=7.804.592,607 m; deste, seguindo com azimute 198°57'56" e distancia 195,229 m, até o Ponto 75 de coordenadas E=342.158,588 m e N=7.804.407,976 m; deste,confrontando com terras de MARLENE BEZERRA seguindo com azimute 319°14'08" e distancia 172,439 m, até o Ponto 76 de coordenadas E=342.045,994 m e N=7.804.538,581 m; deste, seguindo com azimute 332°16'23" e distancia 148,441 m, até o Ponto 77 de coordenadas E=341.976,931 m e N=7.804.669,977 m; deste, seguindo com azimute 344°52'00" e distancia 24,400 m, até o Ponto 78 de coordenadas E=341.970,561 m e N=7.804.693,531 m; deste,confrontando com terras de POSSATI seguindo com azimute 332°54'07" e distancia 103,206 m, até o Ponto 79 de coordenadas E=341.923,550 m e N=7.804.785,407 m; deste, seguindo com azimute 317°18'56" e distancia 106,980 m, até o Ponto 80 de coordenadas E=341.851,022 m e N=7.804.864,048 m; deste, seguindo com azimute 325°16'48" e distancia 282,709 m, até o Ponto 81 de coordenadas E=341.690,001 m e N=7.805.096,419 m; deste, seguindo com azimute 342°15'17" e distancia 125,180 m, até o Ponto 82 de coordenadas E=341.651,847 m e N=7.805.215,643 m; deste,confrontando com terras de VALDECIR FAVARO seguindo com azimute 58°30'26" e distancia 138,484 m, até o Ponto 83 de coordenadas E=341.769,934 m e N=7.805.287,986 m; deste, seguindo com azimute 48°40'51" e distancia 126,850 m, até o Ponto 84 de coordenadas E=341.865,204 m e N=7.805.371,739 m; deste, seguindo com azimute 47°37'50" e distancia 115,557 m, até o Ponto 85 de coordenadas E=341.950,579 m e N=7.805.449,614 m; deste, seguindo com azimute 359°51'48" e distancia 70,310 m, até o Ponto 86 de coordenadas E=341.950,411 m e N=7.805.519,924 m; deste, seguindo com azimute 14°45'50" e distancia 16,501 m, até o Ponto 87 de coordenadas E=341.954,616 m e N=7.805.535,880 m; deste, seguindo com azimute 279°38'08" e distancia 43,363 m, até o Ponto 88 de coordenadas E=341.911,864 m e N=7.805.543,138 m; deste, seguindo com azimute 327°39'55" e distancia 55,463 m, até o Ponto 89 de coordenadas E=341.882,199 m e N=7.805.590,000 m; deste, seguindo com azimute 15°13'01" e distancia 215,288 m, até o Ponto 90 de coordenadas E=341.938,707 m e N=7.805.797,740 m; deste, seguindo com azimute 45°34'29" e distancia 75,218 m, até o Ponto 91 de coordenadas E=341.992,425 m e N=7.805.850,391 m; deste, seguindo com azimute 86°17'52" e distancia 61,409 m, até o Ponto 92 de coordenadas E=342.053,706 m e N=7.805.854,356 m; deste, seguindo com azimute 33°43'44" e distancia 62,899 m, até o Ponto 93 de coordenadas E=342.088,632 m e N=7.805.906,668 m; deste, seguindo com azimute 337°11'11" e distancia 20,752 m, até o Ponto 94 de coordenadas E=342.080,586 m e N=7.805.925,796 m; deste, seguindo com azimute 30°01'43" e distancia 151,110 m, até o Ponto 95 de coordenadas E=342.156,206 m e N=7.806.056,623 m; deste, seguindo com azimute 79°01'03" e distancia 62,411 m, até o Ponto 96 de coordenadas E=342.217,474 m e N=7.806.068,514 m; deste, seguindo com azimute 46°27'18" e distancia 260,677 m, até o Ponto 97 de coordenadas E=342.406,421 m e N=7.806.248,101 m; deste, seguindo com azimute 56°45'09" e distancia 83,266 m, até o Ponto 98 de coordenadas E=342.476,058 m e N=7.806.293,752 m; deste, seguindo com azimute 0°43'05" e distancia 117,944 m, até o Ponto 99 de coordenadas E=342.477,536 m e N=7.806.411,687 m; deste,confrontando com terras de FAMILIA MONFARDINI seguindo com azimute 270°35'12" e distancia 55,858 m, até o Ponto 100 de coordenadas E=342.421,681 m e N=7.806.412,259 m; deste, seguindo com azimute 345°58'47" e distancia 521,902 m, até o Ponto 101 de coordenadas E=342.295,242 m e N=7.806.918,613 m; deste, seguindo com azimute 45°28'53" e distancia 324,042 m, até o Ponto 102 de coordenadas E=342.526,292 m e N=7.807.145,812 m; deste, seguindo com azimute 42°35'28" e distancia 47,720 m, até o Ponto 103 de coordenadas E=342.558,587 m e N=7.807.180,944 m; deste, seguindo com azimute 75°57'11" e distancia 172,895 m, até o Ponto 104 de coordenadas E=342.726,312 m e N=7.807.222,909 m; deste, seguindo com azimute 56°59'19" e distancia 201,612 m, até o Ponto 1 de coordenadas N= 7.807.332,748m e E= 342.895,376m, ponto inicial da descrição do perímetro do imóvel rural "ÁREA 01", localizado em "IBIRACU / Espírito Santo", conforme levantamento com GPS.

Vila Velha / ES, Setembro de 2009.  
**IMÓVEL RURAL : ÁREA 02**  
**PROPRIETÁRIO : COMUNIDADE SÃO PEDRO**  
**ÁREA : 4,2538 ha**  
**PERÍMETRO : 1.136,838 m**  
**MUNICÍPIO/UF : IBIRACU - Espírito Santo**  
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**  
**NORTE: PEDREIRA, SOLIMAR MAIA**  
**LESTE: CORREGO**  
**SUL: ANILDO E LORIVAL RIBEIRO**  
**OESTE: ANILDO E LORIVAL RIBEIRO**  
**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**  
 Partindo-se do Ponto 1, de coordenadas UTM E=344.260,435m e N=7.804.942,688m e coordenadas Geográficas de Latitude 19°50'43,11514" Sul e Longitude 40°29'14,09722" Oeste , referidas ao Datum SAD-69 cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de PEDREIRA , seguindo com azimute 165°32'34" e distancia 26,389 m, chega-se ao Ponto 2 de coordenadas E=344.267,023 m e N=7.804.917,135 m; deste,confrontando com terras de SOLIMAR MAIA seguindo com azimute 165°11'50" e distancia 30,637 m, até o Ponto 3 de coordenadas E=344.274,851 m e N=7.804.887,515 m; deste, seguindo com azimute 152°26'33" e distancia 80,534 m, até o Ponto 4 de coordenadas E=344.312,109 m e N=7.804.816,117 m; deste, seguindo com azimute 91°53'45" e distancia 196,488 m, até o Ponto 5 de coordenadas E=344.508,490 m e N=7.804.809,617 m; deste, seguindo com azimute 66°53'46" e distancia 39,379 m, até o Ponto 6 de coordenadas E=344.544,710 m e N=7.804.825,069 m; deste,confrontando com terras de CORREGO seguindo com azimute 133°24'59" e distancia 23,832 m, até o Ponto 7 de coordenadas E=344.562,021 m e N=7.804.808,689 m; deste, seguindo com azimute 183°04'05" e distancia 38,581 m, até o Ponto

8 de coordenadas E=344.559,956 m e N=7.804.770,163 m; deste, seguindo com azimute 170°01'32" e distancia 32,261 m, até o Ponto 9 de coordenadas E=344.565,544 m e N=7.804.738,390 m; deste, seguindo com azimute 265°32'29" e distancia 34,093 m, até o Ponto 10 de coordenadas E=344.531,554 m e N=7.804.735,739 m; deste, seguindo com azimute 155°41'42" e distancia 61,989 m, até o Ponto 11 de coordenadas E=344.557,068 m e N=7.804.679,245 m; deste, seguindo com azimute 188°33'10" e distancia 54,851 m, até o Ponto 12 de coordenadas E=344.548,911 m e N=7.804.625,004 m; deste,confrontando com terras de ANILDO E LORIVAL RIBEIRO seguindo com azimute 271°42'00" e distancia 40,137 m, até o Ponto 13 de coordenadas E=344.508,791 m e N=7.804.626,194 m; deste, seguindo com azimute 305°18'20" e distancia 17,143 m, até o Ponto 14 de coordenadas E=344.494,801 m e N=7.804.636,102 m; deste, seguindo com azimute 302°14'53" e distancia 88,583 m, até o Ponto 15 de coordenadas E=344.419,882 m e N=7.804.683,369 m; deste, seguindo com azimute 282°41'49" e distancia 136,424 m, até o Ponto 16 de coordenadas E=344.286,794 m e N=7.804.713,354 m; deste, seguindo com azimute 347°56'57" e distancia 190,019 m, até o Ponto 17 de coordenadas E=344.247,122 m e N=7.804.899,185 m; deste, seguindo com azimute 17°18'17" e distancia 33,394 m, até o Ponto 18 de coordenadas E=344.257,055 m e N=7.804.931,067 m; deste, seguindo com azimute 16°12'55" e distancia 5,575 m, até o Ponto 19 de coordenadas E=344.258,612 m e N=7.804.936,420 m; deste, seguindo com azimute 16°12'55" e distancia 6,528 m, até o Ponto 1 de coordenadas N= 7.804.942,688m e E= 344.260,435m, ponto inicial da descrição do perímetro do imóvel rural "ÁREA 02", localizado em "IBIRACU / Espírito Santo", conforme levantamento com GPS.

Vila Velha / Setembro de 2009  
**IMÓVEL RURAL : ÁREA 03**  
**PROPRIETÁRIO : COMUNIDADE SÃO PEDRO**  
**ÁREA : 60,0357 ha**  
**PERÍMETRO : 3.617,016 m**  
**MUNICÍPIO/UF : IBIRACU - Espírito Santo**  
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**  
**NORTE: JORGE BIANCO e VITAL TOFOLI**  
**LESTE: PEDREIRA**  
**SUL: FIRMINO MANDELLI**  
**OESTE: FIRMINO MANDELLI e FREDERICO MANDEL**

**LI**  
**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**  
 Partindo-se do Ponto 1, de coordenadas UTM E=345.339,332m e N=7.804.196,825m e coordenadas Geográficas de Latitude 19°51'07,68004" Sul e Longitude 40°28'37,24000" Oeste , referidas ao Datum SAD-69 cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de JORGE BIANCO , seguindo com azimute 112°56'31" e distancia 120,050 m, chega-se ao Ponto 2 de coordenadas E=345.449,886 m e N=7.804.150,029 m; deste,confrontando com terras de PEDREIRA seguindo com azimute 172°59'01" e distancia 455,086 m, até o Ponto 3 de coordenadas E=345.505,478 m e N=7.803.698,351 m; deste, seguindo com azimute 231°02'39" e distancia 83,998 m, até o Ponto 4 de coordenadas E=345.440,158 m e N=7.803.645,540 m; deste, seguindo com azimute 226°41'52" e distancia 123,908 m, até o Ponto 5 de coordenadas E=345.349,985 m e N=7.803.560,558 m; deste, seguindo com azimute 162°10'04" e distancia 142,012 m, até o Ponto 6 de coordenadas E=345.393,473 m e N=7.803.425,369 m; deste,confrontando com terras de FIRMINO MANDELLI seguindo com azimute 150°41'21" e distancia 151,346 m, até o Ponto 7 de coordenadas E=345.467,564 m e N=7.803.293,398 m; deste, seguindo com azimute 149°11'03" e distancia 103,885 m, até o Ponto 8 de coordenadas E=345.520,782 m e N=7.803.204,180 m; deste, seguindo com azimute 239°11'03" e distancia 271,884 m, até o Ponto 9 de coordenadas E=345.287,282 m e N=7.803.064,899 m; deste, seguindo com azimute 217°56'12" e distancia 263,113 m, até o Ponto 10 de coordenadas E=345.125,523 m e N=7.802.857,384 m; deste, seguindo com azimute 336°47'06" e distancia 316,471 m, até o Ponto 11 de coordenadas E=345.000,775 m e N=7.803.148,232 m; deste, seguindo com azimute 325°05'53" e distancia 95,550 m, até o Ponto 12 de coordenadas E=344.946,104 m e N=7.803.226,595 m; deste, seguindo com azimute 8°12'32" e distancia 64,968 m, até o Ponto 13 de coordenadas E=344.955,380 m e N=7.803.290,897 m; deste, seguindo com azimute 4°46'03" e distancia 90,684 m, até o Ponto 14 de coordenadas E=344.962,917 m e N=7.803.381,268 m; deste, seguindo com azimute 323°43'11" e distancia 98,286 m, até o Ponto 15 de coordenadas E=344.904,758 m e N=7.803.460,499 m; deste, seguindo com azimute 334°50'42" e distancia 83,199 m, até o Ponto 16 de coordenadas E=344.869,393 m e N=7.803.535,808 m; deste, seguindo com azimute 342°00'39" e distancia 69,111 m, até o Ponto 17 de coordenadas E=344.848,049 m e N=7.803.601,540 m; deste, seguindo com azimute 277°59'28" e distancia 27,697 m, até o Ponto 18 de coordenadas E=344.820,621 m e N=7.803.605,391 m; deste, seguindo com azimute 273°34'07" e distancia 52,110 m, até o Ponto 19 de coordenadas E=344.768,612 m e N=7.803.608,634 m; deste,confrontando com terras de FREDERICO MANDELLI seguindo com azimute 340°12'17" e distancia 22,916 m, até o Ponto 20 de coordenadas E=344.760,851 m e N=7.803.630,196 m; deste, seguindo com azimute 327°26'39" e distancia 17,774 m, até o Ponto 21 de coordenadas E=344.751,286 m e N=7.803.645,177 m; deste, seguindo com azimute 6°27'50" e distancia 13,777 m, até o Ponto 22 de coordenadas E=344.752,837 m e N=7.803.658,867 m; deste, seguindo com azimute 44°37'13" e distancia 15,572 m, até o Ponto 23 de coordenadas E=344.763,775 m e N=7.803.669,950 m; deste, seguindo com azimute 32°56'18" e distancia 20,117 m, até o Ponto 24 de coordenadas E=344.774,713 m e N=7.803.686,834 m; deste, seguindo com azimute 40°11'03" e distancia 35,517 m, até o Ponto 25 de coordenadas E=344.797,631 m e N=7.803.713,968 m; deste, seguindo com azimute 11°19'08" e distancia 8,076 m, até o Ponto 26 de coordenadas E=344.799,216 m e N=7.803.721,887 m; deste, seguindo com azimute 352°37'13" e distancia 12,341 m, até o Ponto 27 de coordenadas E=344.797,631 m e N=7.803.734,126 m;

deste, seguindo com azimute 320°53'02" e distancia 5,938 m, até o Ponto 28 de coordenadas E=344.793,884 m e N=7.803.738,733 m; deste, seguindo com azimute 44°34'31" e distancia 17,460 m, até o Ponto 29 de coordenadas E=344.806,139 m e N=7.803.751,171 m; deste, seguindo com azimute 33°15'10" e distancia 9,986 m, até o Ponto 30 de coordenadas E=344.811,614 m e N=7.803.759,522 m; deste, seguindo com azimute 353°44'21" e distancia 34,418 m, até o Ponto 31 de coordenadas E=344.807,861 m e N=7.803.793,735 m; deste, seguindo com azimute 336°22'31" e distancia 38,762 m, até o Ponto 32 de coordenadas E=344.792,327 m e N=7.803.829,248 m; deste, seguindo com azimute 41°14'18" e distancia 38,995 m, até o Ponto 33 de coordenadas E=344.818,032 m e N=7.803.858,572 m; deste, seguindo com azimute 304°44'35" e distancia 18,565 m, até o Ponto 34 de coordenadas E=344.802,778 m e N=7.803.869,152 m; deste, seguindo com azimute 295°05'19" e distancia 41,137 m, até o Ponto 35 de coordenadas E=344.765,522 m e N=7.803.886,594 m; deste, confrontando com terras de VITAL TOFOLI seguindo com azimute 61°36'08" e distancia 652,304 m, até o Ponto 1 de coordenadas N= 7.804.196,825m e E= 345.339,332m, ponto inicial da descrição do perímetro do imóvel rural "ÁREA 03", localizado em "IBIRAÇU / Espírito Santo", conforme levantamento com GPS.

Vila Velha / ES, Setembro de 2009

IMÓVEL RURAL : ÁREA04

PROPRIETÁRIO : COMUNIDADE SÃO PEDRO

ÁREA : 81,8587 ha

PERÍMETRO : 5.662,714 m

MUNICÍPIO/UF : IBIRAÇU - Espírito Santo

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: A QUEM DE DIREITO

LESTE: A QUEM DE DIREITO

SUL: A QUEM DE DIREITO

OESTE: A QUEM DE DIREITO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do Ponto 1, de coordenadas UTM E=344.873,543m e N=7.801.626,021m e coordenadas Geográficas de Latitude 19°52'31,15369" Sul e Longitude 40°28'54,02644" Oeste , referidas ao Datum SAD-69 cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de A QUEM DE DIREITO , seguindo com azimute 97°23'58" e distancia 4,052 m, chega-se ao Ponto 2 de coordenadas E=344.877,561 m e N=7.801.625,499 m; deste, confrontando com terras de A QUEM DE DIREITO seguindo com azimute 97°23'58" e distancia 628,371 m, até o Ponto 3 de coordenadas E=345.500,700 m e N=7.801.544,572 m; deste, seguindo com azimute 164°27'41" e distancia 179,845 m, até o Ponto 4 de coordenadas E=345.548,878 m e N=7.801.371,301 m; deste, seguindo com azimute 184°47'41" e distancia 521,661 m, até o Ponto 5 de coordenadas E=345.505,275 m e N=7.800.851,466 m; deste, seguindo com azimute 273°07'27" e distancia 82,586 m, até o Ponto 6 de coordenadas E=345.422,812 m e N=7.800.855,967 m; deste, seguindo com azimute 273°07'55" e distancia 127,812 m, até o Ponto 7 de coordenadas E=345.295,191 m e N=7.800.862,950 m; deste, seguindo com azimute 173°37'31" e distancia 901,650 m, até o Ponto 8 de coordenadas E=345.395,302 m e N=7.799.966,875 m; deste, seguindo com azimute 249°24'06" e distancia 123,564 m, até o Ponto 9 de coordenadas E=345.279,637 m e N=7.799.923,403 m; deste, seguindo com azimute 248°44'59" e distancia 289,827 m, até o Ponto 10 de coordenadas E=345.009,516 m e N=7.799.818,358 m; deste, seguindo com azimute 359°09'23" e distancia 385,548 m, até o Ponto 11 de coordenadas E=345.003,839 m e N=7.800.203,864 m; deste, seguindo com azimute 270°56'20" e distancia 70,023 m, até o Ponto 12 de coordenadas E=344.933,825 m e N=7.800.205,012 m; deste, seguindo com azimute 359°14'24" e distancia 499,392 m, até o Ponto 13 de coordenadas E=344.927,202 m e N=7.800.704,360 m; deste, seguindo com azimute 29°02'01" e distancia 198,388 m, até o Ponto 14 de coordenadas E=345.023,485 m e N=7.800.877,817 m; deste, seguindo com azimute 273°07'55" e distancia 90,769 m, até o Ponto 15 de coordenadas E=344.932,852 m e N=7.800.882,776 m; deste, seguindo com azimute 2°53'15" e distancia 152,996 m, até o Ponto 16 de coordenadas E=344.940,559 m e N=7.801.035,578 m; deste, seguindo com azimute 21°02'26" e distancia 173,482 m, até o Ponto 17 de coordenadas E=345.002,844 m e N=7.801.197,493 m; deste, seguindo com azimute 3°06'30" e distancia 199,464 m, até o Ponto 18 de coordenadas E=345.013,659 m e N=7.801.396,664 m; deste, seguindo com azimute 223°20'25" e distancia 299,304 m, até o Ponto 19 de coordenadas E=344.808,238 m e N=7.801.178,982 m; deste, seguindo com azimute 347°54'53" e distancia 262,008 m, até o Ponto 20 de coordenadas E=344.753,383 m e N=7.801.435,183 m; deste, seguindo com azimute 346°39'58" e distancia 12,041 m, até o Ponto 21 de coordenadas E=344.750,606 m e N=7.801.446,900 m; deste, seguindo com azimute 96°07'50" e distancia 221,013 m, até o Ponto 22 de coordenadas E=344.970,355 m e N=7.801.423,297 m; deste, seguindo com azimute 351°38'58" e distancia 18,036 m, até o Ponto 23 de coordenadas E=344.967,736 m e N=7.801.441,142 m; deste, seguindo com azimute 331°11'05" e distancia 40,149 m, até o Ponto 24 de coordenadas E=344.948,384 m e N=7.801.476,320 m; deste, seguindo com azimute 290°46'11" e distancia 34,162 m, até o Ponto 25 de coordenadas E=344.916,442 m e N=7.801.488,434 m; deste, seguindo com azimute 332°33'44" e distancia 75,900 m, até o Ponto 26 de coordenadas E=344.881,469 m e N=7.801.555,797 m; deste, seguindo com azimute 353°33'39" e distancia 66,633 m, até o Ponto 27 de coordenadas E=344.873,996 m e N=7.801.622,009 m; deste, seguindo com azimute 353°33'39" e distancia 4,037 m, até o Ponto 1 de coordenadas N= 7.801.626,021m e E= 344.873,543m, ponto inicial da descrição do perímetro do imóvel rural "ÁREA 04", localizado em "IBIRAÇU / Espírito Santo", conforme levantamento com GPS.

Vila Velha / ES, Setembro de 2009

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Fixa valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso IX, do art.122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, Resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a implementação do Crédito

Instalação para o público da Reforma Agrária.

### CAPÍTULO II

#### DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2º Consiste no provimento de recursos financeiros, sob forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo Único. São modalidades de concessão de Crédito Instalação: Apoio Inicial; Apoio Mulher; Aquisição de Materiais de Construção; Fomento; Adicional do Fomento; Semi-árido; Recuperação/Materiais de Construção; Reabilitação de Crédito Produção e Crédito Ambiental.

### CAPÍTULO III

#### DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;
- Apoio Mulher: até R\$ 2.400,00
- Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 15.000,00;
- Fomento: R\$ 3.200,00;
- Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;
- Semi-árido: Até R\$ 2.000,00;
- Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;
- Reabilitação de Crédito Produção: Até R\$ 6.000,00;
- Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de execução própria.

§2º. Os recursos das modalidades Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação/Materiais de Construção, depositados nas contas correntes a partir de 01 de janeiro de 2006, poderão ser complementados, a critério da SR, observadas as determinações dispostas em Norma de Execução de operacionalização do Crédito Instalação.

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, para auxiliar na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§4º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§5º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e

domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação.

§8º. A modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamentos contraídos no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA.

§9º. A modalidade de Crédito Ambiental se destina a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratamentos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de sistema agroflorestal - SAF, necessária à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as exceções previstas no art. 4º, §7º desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos.

Art. 8º Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incr nº 58, de 05 de março de 2010.

CELSO LISBOA DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR/04/GO/Nº 04, de 20 junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Água Limpa 2, localizado no município de Niquelândia, Estado de Goiás, com área registrada de 1.190,3695 hectares e medida com de 1.169,2411 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 4 de junho de 2010, DOU de 7 de junho de 2010, visando à extinção da ação de desapropriação nº 5132.72.2010.4.01.3500, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º. Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 2.664.216,40 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º. Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia dos expropriados quanto aos termos constantes do art. 3º e § 1º do art. 7º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º. Registre-se que o atendimento aos termos do art. 2º retro, fique condicionado à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 8ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/34/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES

Substituto

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE GOIÁS, por seu Coordenador, no uso das atribuições que confere o Art. 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, Portaria Conjunta/MDA/AGU/nº 01/2009 e Portaria/INCRA/P/nº 75, de 18 de março do mesmo ano, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2011; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;